



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 10.521, de 11 de setembro de 2024.**

*Altera o Decreto nº 8.865, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e parâmetros para verificação e fiscalização da água de abastecimento e produtos de origem animal e respectivos parâmetros e padrões Físico-Químicos e Microbiológicos em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso das atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei nº 2.565, de 13 de dezembro de 2.016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.861, de 9 de maio de 2.023,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal nº 8.865, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º [...]*

*IV – O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos deverá seguir as disposições da legislação federal.*

*Art. 16. [...]*

*§ 1º Em caso de recusa por parte do estabelecimento de arcar com os custos, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na Lei Municipal nº 2.565, de 13 de dezembro de 2.016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.861, de 9 de maio de 2.023, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*

*§ 2º Serão realizadas todas as análises laboratoriais preconizadas pela legislação federal, onde os casos omissos neste decreto irão acompanhar a legislação federal vigente.*

*Art. 17. O descumprimento dos parâmetros laboratoriais previsto neste decreto constitui infração sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº 2.565, de 13 de dezembro de 2.016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.861, de 9 de maio de 2.023, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*

*Art. 18. O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº 2.565, de 13 de dezembro de 2.016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.861, de 9 de maio de 2.023, sem prejuízo das sanções civis e penais*



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

*cabíveis”.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de setembro de 2024, 113º de sua emancipação.

**Bertolino da Costa Neto**  
**Prefeito Municipal**